

POLÍTICAS PARA EDUCAÇÃO DE SURDOS NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Luciana do Nascimento Galvão¹
Raphaella Duarte Cavalcante Lopes²

RESUMO

Este artigo propõe analisar as políticas locais voltadas à acessibilidade linguística e educacional de pessoas surdas no município de Castanhal-PA, a partir da investigação de matérias legislativas e normas jurídicas que tratam da Língua Brasileira de Sinais (Libras), da educação bilíngue e da inclusão. Com abordagem qualitativa e método documental, a pesquisa coletou dados nos portais da Câmara Municipal e da Prefeitura, utilizando descritores relacionados à Libras e analisando-os à luz do ciclo de políticas públicas (formulação, implementação e avaliação). Os resultados revelaram 6 matérias legislativas e 3 normas jurídicas, destacando conquistas importantes, como a criação de cargos específicos (professor de Libras, professor bilíngue e intérprete educacional) e a instituição da Central de Intérpretes de Libras e Guias-intérpretes, que ampliam o acesso à comunicação e aos serviços públicos. Entretanto, o estudo também identificou retrocessos, como a exclusão da Educação Infantil das políticas linguísticas e a revogação da prioridade para professores surdos em concursos, evidenciando que o processo legislativo é dinâmico e não linear, marcado por avanços, ajustes e limitações. Conclui-se que, embora existam iniciativas relevantes que fortalecem a institucionalização da acessibilidade, ainda persistem desafios estruturais para a consolidação da educação bilíngue, sobretudo quanto à necessidade de financiamento adequado, gestão eficiente e valorização do protagonismo da comunidade surda.

Palavras-chave: Inclusão. Libras. Educação de surdos. Políticas Públicas.

POLICIES FOR DEAF EDUCATION IN THE MUNICIPALITY OF CASTANHAL

ABSTRACT

This article aims to analyze local policies focused on linguistic and educational accessibility for deaf people in the municipality of Castanhal-PA, through the investigation of legislative measures and legal norms that address the Brazilian Sign Language (Libras), bilingual education, and inclusion. Using a qualitative approach and documental method, the research collected data from the official websites of the City Council and the City Hall, employing descriptors related to Libras and analyzing them through the policy cycle framework (formulation, implementation, and evaluation). The results revealed 6 legislative measures and 3 legal norms, highlighting significant achievements such as the creation of specific positions (Libras teacher, bilingual teacher, and educational interpreter) and the establishment of the Libras and Guide-Interpreters Center, which expanded access to communication and public services. However, the study also identified setbacks, such as the exclusion of Early Childhood Education from language

¹ Mestranda em Estudos Antrópicos na Amazônia. Universidade Federal do Pará, Castanhal (Pa), Brasil. ORCID id: <https://orcid.org/0009-0002-6470-582X>. E-mail: luciana.galvao@castanhal.ufpa.br

² Doutorado em Psicologia. Universidade Federal do Pará, Castanhal (Pa), Brasil. Membro da pesquisa “A educação bilíngue de surdos na Amazônia Paraense: Profissionais, pesquisas e práticas educativas”. Financiada por Fundação Amazônica de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA). ORCID id: <https://orcid.org/0000-0001-7705-0637>. E-mail: raphaella@ufpa.br

policies and the repeal of priority for deaf teachers in public examinations, showing that the legislative process is dynamic and non-linear, marked by advances, adjustments, and limitations. It is concluded that, although there are relevant initiatives that strengthen the institutionalization of accessibility, structural challenges still persist for the consolidation of bilingual education, especially regarding the need for adequate funding, efficient management, and recognition of the deaf community's protagonism.

Keywords: Inclusion. Libras. Deaf Education. Public Policies.

POLÍTICAS PARA LA EDUCACIÓN DE SORDOS EN EL MUNICIPIO DE CASTANHAL

RESUMÉN

Este artículo tiene como objetivo analizar las políticas locales orientadas a la accesibilidad lingüística y educativa de las personas sordas en el municipio de Castanhal-PA, a partir de la investigación de materias legislativas y normas jurídicas que abordan la Lengua Brasileña de Señas (Libras), la educación bilingüe y la inclusión. Con un enfoque cualitativo y método documental, la investigación recopiló datos en los portales oficiales de la Cámara Municipal y de la Alcaldía, utilizando descriptores relacionados con Libras y analizándolos a la luz del ciclo de políticas públicas (formulación, implementación y evaluación). Los resultados revelaron 6 materias legislativas y 3 normas jurídicas, destacando logros significativos como la creación de cargos específicos (profesor de Libras, profesor bilingüe e intérprete educativo) y la institución de la Central de Intérpretes de Libras y Guías-intérpretes, que ampliaron el acceso a la comunicación y a los servicios públicos. Sin embargo, el estudio también identificó retrocesos, como la exclusión de la Educación Infantil de las políticas lingüísticas y la revocación de la prioridad para profesores sordos en concursos públicos, evidenciando que el proceso legislativo es dinámico y no lineal, marcado por avances, ajustes y limitaciones. Se concluye que, aunque existen iniciativas relevantes que fortalecen la institucionalización de la accesibilidad, aún persisten desafíos estructurales para la consolidación de la educación bilingüe, especialmente en lo que se refiere a la necesidad de financiamiento adecuado, gestión eficiente y valorización del protagonismo de la comunidad sorda.

Palabras clave: Inclusión. Libras. Educación de sordos. Políticas Públicas.

INTRODUÇÃO

A acessibilidade linguística constitui um dos pilares para a efetivação dos direitos das pessoas surdas no Brasil, especialmente no campo educacional e nos serviços públicos. Nas últimas décadas, políticas nacionais, como a Lei nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005, abriram espaço para que estados e municípios elaborassem legislações próprias voltadas à inclusão (Brasil, 2002; 2005). Nesse contexto, diversas leis e proposições têm buscado regulamentar cargos específicos e criar estruturas voltadas à educação de surdos, bem como a implementação de serviços especializados de tradução e interpretação.

A delimitação deste estudo recai sobre a análise de matérias legislativas e normas jurídicas que abordam a inclusão da Libras e a atuação de profissionais especializados na educação de surdos. Essa delimitação permite observar de que forma as iniciativas legais contribuem para a consolidação de direitos e para o fortalecimento de políticas inclusivas no âmbito educacional e social.

Esta pesquisa justifica-se pela necessidade de compreender como as legislações locais e nacionais refletem disputas políticas e institucionais que afetam a vida de pessoas surdas. A análise dessas normativas evidencia contradições entre o que é previsto e o que é efetivado, revelando avanços e lacunas na acessibilidade. Assim, o estudo contribui para o debate acadêmico e social, bem como para o aprimoramento das políticas públicas e fortalecimento da inclusão e da justiça social.

Esse artigo está vinculado ao projeto de pesquisa “A Educação Bilíngue de Surdos na Amazônia Paraense: profissionais, pesquisas e práticas educativas”, financiado pela Fundação Amazônica de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA), vinculado ao Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação de Surdos (GEPES)

A Constituição Federal de 1988, ao assegurar o direito de todos à educação e determinar o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência na rede regular de ensino (Brasil, 1988), representou um marco decisivo na consolidação de direitos educacionais. A partir desse contexto, os movimentos surdos intensificaram, na década de 1990, as reivindicações pelo reconhecimento da identidade linguística e cultural da comunidade surda, bem como pela implementação de políticas que garantissem o direito à educação bilíngue (Fernandes; Moreira, 2014).

Nesse mesmo período, documentos internacionais como a Declaração de Jomtien (1990) e a Declaração de Salamanca (1994) reforçaram a educação como um direito universal, defendendo a adaptação dos sistemas educacionais e a formação de professores para atender às especificidades de grupos historicamente marginalizados, entre eles as pessoas surdas (Unesco, 1990; 1994).

Em consonância com esses princípios, a Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), consolidou o direito à inclusão escolar,

estabelecendo que a educação especial deve ocorrer preferencialmente na rede regular de ensino (Brasil, 1996). Posteriormente, novos marcos legais ampliaram esse direito: a Lei nº 10.098/2000 tratou das normas de acessibilidade, definindo barreiras de comunicação como qualquer impedimento que inviabilize a transmissão ou recepção de informações (Brasil, 2000).

Nesse movimento contínuo de fortalecimento das políticas inclusivas, a Lei nº 10.436/2002 reconheceu oficialmente a Libras como meio legal de comunicação e expressão das pessoas surdas (Brasil, 2002), em seguida o Decreto nº 5.626/2005 regulamentou essa lei e estabeleceu diretrizes para o ensino de Libras, a formação de instrutores e professores e a criação de escolas e classes bilíngues (Brasil, 2005).

A ampliação do arcabouço legal prosseguiu com a Lei nº 12.319/2010, que regulamentou a profissão de tradutor e intérprete de Libras (Brasil, 2010), e com a Lei nº 13.146/2015 (LBI), que instituiu o sistema educacional inclusivo, prevendo adaptações razoáveis e prioridade para a educação bilíngue (Brasil, 2015). Esse percurso culminou na Lei nº 14.191/2021, que reconheceu oficialmente a educação bilíngue de surdos como modalidade da educação básica, consolidando a Libras como língua de instrução e o português escrito como segunda língua (Brasil, 2021).

Entretanto, a consolidação dessa política ainda enfrenta desafios significativos, entre eles a escassez de profissionais qualificados, a desigualdade regional na formação docente e a fragilidade dos mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas (Durand; Lira, 2024; Guimarães Júnior et al., 2022). Tais obstáculos revelam que o avanço legal, embora expressivo, não se traduz automaticamente em práticas efetivas, exigindo continuidade e compromisso político (Marques, 2022 e Lipsky, 2019).

Assim, embora o percurso legislativo e normativo brasileiro seja robusto, há um descompasso entre o que é garantido em lei e a realidade social da pessoa surda. Como observam Gomides et al. (2022) e Reis e Lima (2022), muitas vezes a inclusão se mantém apenas simbólica, pois a Libras, embora presente na legislação, ainda não se efetiva plenamente como língua de instrução.

A produção científica sobre políticas de educação bilíngue de surdos no Brasil revela um campo marcado por disputas conceituais e institucionais sobre o direito linguístico desses sujeitos. Nessa perspectiva, o estudo de Quadros (2006)

aborda o contexto catarinense, destacando esforços para implementar um modelo bilíngue aditivo alinhado às legislações nacionais. A autora utiliza análise documental e institucional, demonstrando avanços na contratação de profissionais bilíngues e na regulamentação da Libras como língua de instrução. No entanto, identifica desafios persistentes, como a precarização de vínculos, atraso na aquisição da Libras por muitos alunos e a necessidade de maior orientação técnica às escolas. A conclusão aponta que o alinhamento entre o que está garantido em lei e o que ocorre na prática depende do fortalecimento da participação dos movimentos surdos na construção das políticas e da criação de espaços sociolinguísticos mais robustos dentro das redes de ensino.

Reforçando essa ideia Reis e Lima (2022), destacam que a efetividade das políticas educacionais para surdos depende da participação ativa da comunidade surda em sua formulação e implementação. Nesse sentido, é fundamental reconhecer que as políticas públicas emergem de processos de reivindicação coletiva, que o Estado reconhece, institucionaliza e transforma demandas sociais em programas, leis e ações concretas (Frey, 2000; Rua, 2009; Faria, 2003).

Em perspectiva complementar, Lacerda, Albres e Drago (2013) analisam como o município de São Paulo organiza a escolarização dos estudantes surdos, buscando assegurar melhores condições de aprendizagem a partir do reconhecimento da Libras como língua de instrução. As autoras realizam análise de documentos normativos e entrevistas com gestores da Secretaria Municipal de Educação, identificando que a política promove dois contextos de escolarização: escolas bilíngues específicas e escolas inclusivas que garantem o direito ao uso da Libras. O estudo conclui que a política paulistana se diferencia por reconhecer as especificidades sociolinguísticas e propor uma educação plural, fundamentada na presença de profissionais qualificados e formação continuada.

Contribuindo para esse debate, Fernandes e Moreira (2014) analisam as políticas bilíngues no âmbito nacional, através de uma revisão histórica e crítica da legislação, ressaltando que os avanços legais nem sempre refletem práticas escolares coerentes com o direito à Libras como primeira língua dos surdos. As autoras demonstram que a falta de ambientes sociolinguísticos adequados resulta na aquisição tardia da língua de sinais e limita o desenvolvimento acadêmico e

identitário desse público. Defendem que uma política verdadeiramente inclusiva exige a valorização da Libras desde a infância e a consolidação de espaços bilíngues que rompam com práticas ouvintistas historicamente dominantes.

Essa concepção é respaldada por Quadros e Schmiedt (2006) e Strobel (2008), que defendem a aquisição precoce da Libras como condição essencial ao desenvolvimento cognitivo e identitário do surdo. Nessa perspectiva, o professor de Libras exerce papel essencial na educação bilíngue, ao mediar a acessibilidade comunicacional e integrar as dimensões linguística, pedagógica e cultural do processo de ensino-aprendizagem (Fernandes, 2011; Strobel, 2008; Quadros e Schmiedt, 2006).

Considerando o exposto, verifica-se que a efetivação da educação bilíngue no Brasil ainda se encontra em processo de consolidação, marcada por avanços normativos importantes, mas também por lacunas estruturais na implementação (Quadros, 2006; Lacerda, Albres e Drago, 2013; Fernandes e Moreira, 2014). Os estudos convergem na defesa de que uma política verdadeiramente inclusiva requer a superação de práticas ouvintistas e o compromisso real com a identidade, a cultura e o direito linguístico da comunidade surda (Quadros, 2006; Lacerda, Albres e Drago, 2013; Fernandes e Moreira, 2014).

Dessa forma, essa pesquisa buscou responder à seguinte questão: Como o município de Castanhal-PA tem estruturado e desenvolvido suas políticas de acessibilidade linguística e educacional voltadas às pessoas surdas? Para tanto, o estudo tem como objetivo analisar as políticas locais voltadas à acessibilidade linguística e educacional de pessoas surdas no município de Castanhal-PA, destacando as propostas que se consolidaram em leis efetivas, aquelas que permaneceram como intenções legislativas e as que ainda se encontram em tramitação.

METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, que de acordo com Minayo (2002) trata de aspectos da realidade a partir de um conjunto complexo de significados, valores, crenças, motivações e atitudes que expressam a forma como

os sujeitos interpretam e vivenciam o mundo social, que não podem ser reduzidos a números.

Nesse contexto, o método utilizado para a coleta de dados foi a pesquisa documental que segundo Gil (2002), envolve uma seleção de materiais que ainda não foram submetidos a tratamento crítico, dentre eles os documentos preservados em arquivos de instituições públicas.

A pesquisa foi desenvolvida no município de Castanhal, localizado na Mesorregião Metropolitana de Belém, a aproximadamente 65 quilômetros da capital. Situado na região nordeste do estado do Pará, com população estimada em 209.126 habitantes para o ano de 2025, segundo dados do Censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Inicialmente, o procedimento de busca pelos dados ocorreu pelo Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), ferramenta gratuita do Senado que moderniza e dá transparência às atividades legislativas, permitindo o acompanhamento do processo e das ações parlamentares (Brasil, 2001). Contudo, constatou-se que o município de Castanhal não faz uso dessa ferramenta, o que levou à realização da busca diretamente no site da Câmara Municipal, na aba “Atividades do Legislativo” > “Matérias Legislativas”, onde foi possível acessar registros a partir de 2017.

As matérias legislativas, referem-se às indicações e projetos apresentados no legislativo municipal, entendidos como proposições iniciais que buscam inserir determinadas demandas na agenda política. Mesmo quando não se tornam leis, essas iniciativas evidenciam disputas, interesses e prioridades presentes na formulação de políticas públicas.

Com base nesse entendimento, procedeu-se à identificação e seleção dessas matérias, que estavam dispostas em uma lista com vários links, apresentadas em ordem cronológica e separadas por ano e mês. A seleção foi realizada mediante leitura das ementas, a partir da identificação dos descritores “Libras”, “Língua Brasileira de Sinais”, “Inclusão”, “Bilíngue”, “Bilinguismo”, “Surdos” e “Surdez”. As matérias identificadas foram então selecionadas e registradas em planilha para posterior análise.

Concluída essa etapa, deu-se início à busca pelas normas jurídicas, que se trata das proposições que avançaram no processo legislativo até serem aprovadas e sancionadas, transformando-se em instrumentos normativos de caráter vinculante. Esses dados permitem identificar quais iniciativas se consolidaram como políticas públicas e os fatores que favoreceram sua institucionalização.

Para tanto, seguiu-se o caminho “Atividades do Legislativo” > “Normas Jurídicas”. Constatou-se, entretanto, que as informações disponíveis estavam incompletas. Dessa forma, recorreu-se ao Portal da Transparência, acessado por meio do site da Prefeitura Municipal de Castanhal, onde foi possível localizar registros desde 1932, na aba “Governança”, seguindo o caminho “Leis e Atos Normativos” > “Leis Municipais Vigentes”. A seleção foi realizada mediante a leitura integral das ementas e a aplicação dos mesmos critérios utilizados na análise das matérias legislativas.

A análise dos dados desta pesquisa será conduzida a partir do referencial metodológico proposto por Marques (2022), que compreende o processo de elaboração e execução das políticas a partir do ciclo das políticas públicas. Esse referencial permite observar a política de forma dinâmica e interligada, contemplando as etapas de formulação, implementação e avaliação.

Na formulação, examina-se como as demandas sociais são transformadas em problemas de interesse público e inseridas na agenda governamental; na implementação, analisam-se as ações, os atores e os recursos mobilizados para a execução da política; e na avaliação, que embora descrita como etapa final, verificam-se os resultados alcançados e sua correspondência com os objetivos inicialmente propostos, subsidiando ajustes e orientando novas decisões ao longo de todo o processo (Marques, 2022).

A opção pelo modelo de análise do ciclo das políticas justifica-se por permitir um olhar processual e crítico sobre a produção legislativa, situando cada documento dentro de um fluxo mais amplo de decisões, negociações e disputas entre atores governamentais e não governamentais. Como destaca Marques (2022), esta técnica possibilita problematizar a leitura das políticas, evitando a compreensão da legislação como mero produto normativo e reconhecendo-a como

parte de uma arena de disputas que envolve a defesa de interesses e direitos sociais.

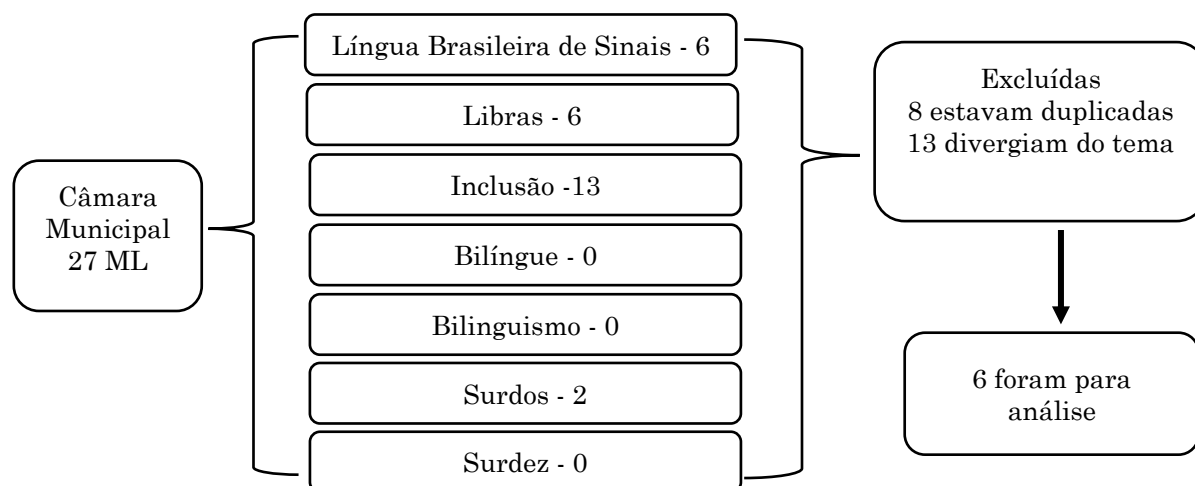
RESULTADOS E DISCUSSÃO

Considerando a natureza dos documentos coletados, optou-se por organizar a discussão em duas categorias principais: Matérias Legislativas (ML) e Normas Jurídicas (NJ). Essa divisão analítica busca não apenas distinguir os diferentes estágios das proposições legislativas, mas também destacar a relação entre intenção normativa e efetivação jurídica, permitindo compreender as condições que favorecem ou limitam a transformação de demandas sociais em políticas públicas concretas.

Matérias Legislativas

No processo de levantamento das matérias legislativas relacionadas à temática da pesquisa, buscou-se organizar os resultados a partir de descritores previamente definidos, de modo a assegurar maior rigor metodológico e clareza na análise. Foram identificadas 27 ML, distribuídas de acordo com os descritores utilizados, posteriormente esse material foi analisado e filtrado, conforme apresentado na Figura 1.

Figura 1 – Resultado da busca e processo de seleção das ML.



Fonte: elaborado pela pesquisadora (2025).

Após o processo de refinamento dos dados, foram excluídas as matérias duplicadas e aquelas que não apresentavam relação direta com o objeto da

pesquisa, a exemplo de algumas selecionadas pelo descritor “inclusão”. Dessa forma, o *corpus* final da investigação resultou nas matérias, conforme sistematizadas no quadro a seguir.

Quadro 1 – Resultado do refinamento dos dados- ML

Nº	EMENTA
Indicação nº001/2018.	Criação de projeto de lei (PL), visando a implantação nas unidades da rede municipal de saúde serviços de profissionais interprete/tradutores de Libras (TILs).
Indicação nº 030/2019, de 06/11 de 2019.	Criação de PL que disponha sobre “a obrigatoriedade da presença de TILs, ou sistema que integre e supra essa função em todas as agências bancárias do município de Castanhal”.
Indicação nº 007/2021, de 04/01 de 2021.	Criação de PL "implantando nas unidades da rede municipal de saúde os serviços de profissionais TILs ".
PL nº 001/2021, de 01/02 de 2021.	Autoriza o poder executivo a criar a central de TILs e guias-intérpretes para surdos e cegos no âmbito do município de Castanhal.
PL nº 032/2022, de 31/05 de 2022.	Dispõe sobre emenda substitutiva à lei municipal nº 013/2021, de 10/09/2021, que autoriza o poder executivo a criar a central de TILs e guias-intérpretes, no município de Castanhal/Pa, incorporando novo texto ao art. 6 da mencionada legislação municipal.
Indicação nº 081/2025	Proposta de realização de estudos visando a criação de 01 (um) cargo comissionado de TILs e guia-intérprete de Libras no quadro de cargos da câmara municipal de Castanhal.

Fonte: elaborado pela pesquisadora (2025).

A análise das matérias legislativas evidencia como o direito à acessibilidade linguística das pessoas surdas percorre diferentes fases do ciclo de políticas. As Indicações nº 001/2018 e nº 007/2021, que propuseram a implantação de serviços de TILs nas unidades de saúde municipais, bem como a Indicação nº 030/2019, sobre a obrigatoriedade desses profissionais em agências bancárias, representam esforços iniciais de formulação da política.

Embora ainda não tenham se consolidado como normas jurídicas, essas proposições inserem na agenda política local a pauta da acessibilidade comunicacional, corroborando as legislações nacionais, como a Lei nº 10.436/2002, o Decreto nº 5.626/2005 e a Lei nº 12.319/2010, cujo objetivo é garantir à pessoa surda o direito à comunicação em diferentes espaços sociais (Brasil, 2002; 2005; 2010). Tal cenário evidencia o caráter seletivo do processo legislativo, no qual determinadas demandas socialmente relevantes não avançam em razão de disputas de interesses e da priorização de outras agendas políticas, como já observava Frey (2000) ao analisar a formulação de políticas públicas.

Por outro lado, os Projetos de Lei nº 001/2021 e nº 032/2022 lograram avançar, sendo apreciados, aprovados e sancionados como normas jurídicas que instituem a Central de Libras no município, bem como a Indicação nº 081/2025, ainda em tramitação, retomando demandas já apresentadas em legislações anteriores e buscando corrigir lacunas institucionais, sinalizando a necessidade de fortalecer a execução da política por meio da criação de estruturas administrativas próprias, propõe a criação de cargo comissionado de Tradutor Intérprete e Guia-intérprete de Libras para a Câmara Municipal, e pode ser entendida como parte de um processo avaliativo em construção. Contudo, observa-se a ausência de mecanismos de avaliação formalizados, o que compromete a possibilidade de verificar a eficácia, a eficiência e a efetividade dessas iniciativas, situação recorrente nas políticas públicas brasileiras conforme aponta Marques (2022).

Essas proposições visam assegurar à pessoa surda o direito de acesso a serviços e informações, previstos na Constituição Federal de 1988, Lei nº Lei nº 10.098/2000 e 13.146/2015 (Brasil, 1988; 2000; 2015). Trata-se de marcos significativos, pois revelam a capacidade de transformar demandas sociais em políticas institucionalizadas (Rua, 2009; Faria, 2003). No entanto, como argumentam Marques (2022) e Lipsky (2019), a sanção legal não garante por si só a efetividade da política, uma vez que a implementação depende da regulamentação, da disponibilidade orçamentária e da atuação cotidiana dos agentes públicos, que podem tanto potencializar quanto limitar sua aplicação.

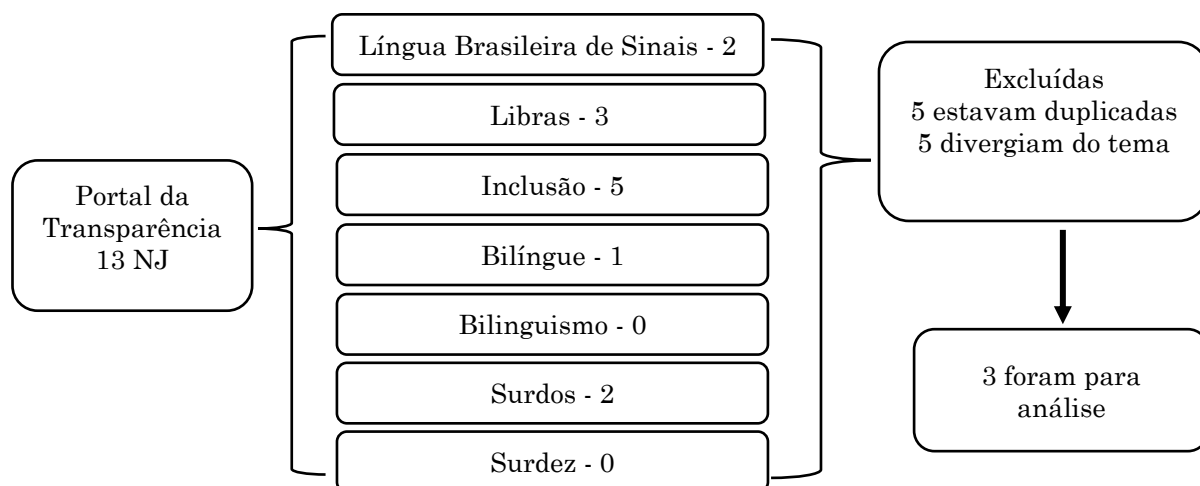
Nesse sentido, as matérias analisadas evidenciam que as políticas públicas voltadas à acessibilidade comunicacional das pessoas surdas seguem um percurso dinâmico e não linear. Enquanto algumas propostas permanecem estagnadas na fase de formulação, outras alcançam consolidação em normas jurídicas, ao passo que novas demandas emergem na tentativa de suprir lacunas deixadas por legislações anteriores.

A partir dessa compreensão, o próximo tópico aborda as Normas Jurídicas que fundamentam e orientam as políticas de acessibilidade comunicacional no município de Castanhal -PA, destacando os principais dispositivos legais sobre a garantia dos direitos linguísticos das pessoas surdas.

Normas Jurídicas

Na busca das NJ relacionadas à temática investigada, foram localizadas 13 normas, distribuídas de acordo com os descritores utilizados, posteriormente o material foi analisado e filtrado, conforme apresentado na Figura 2.

Figura 2 – Resultado da busca e processo de seleção das NJ.



Fonte: elaborado pela pesquisadora (2025).

No processo de refinamento dos dados, foram excluídas as normas repetidas e aquelas que não apresentavam relação direta com o objeto de estudo, como ocorreu em parte das normas associadas ao descritor “inclusão”. Assim, o *corpus* final foi composto por três NJ, conforme sistematizado no quadro a seguir.

Quadro 2 – Resultado do refinamento dos dados- NJ

LEI	EMENTA
Lei municipal nº 028/12, de 28 de maio de 2012.	Dispõe sobre a criação de cargos públicos para: professor de libras, tradutor e intérprete educacional de Libras, professor bilíngue, professor de educação especial e instrutor de Braille.
Lei municipal nº 013/21, de 10 de junho de 2021.	Autoriza a criação da central de TILs e guias-intérpretes para surdos e cegos no âmbito do município de Castanhal-Pa.
Lei municipal nº 083/22, de 13 de dezembro de 2022.	Dispõe sobre emenda substitutiva a lei municipal nº 013/2021, de 10/06/2021, que autoriza a criação da central de TILs e guias-intérpretes para surdos e cegos no âmbito do município de Castanhal/Pa.

Fonte: elaborado pela pesquisadora (2025).

A Lei Municipal nº 028/2012 representou um marco na política de inclusão ao instituir cargos públicos voltados ao atendimento de pessoas surdas, como Professor de Libras, Tradutor e Intérprete Educacional de Libras e Professor Bilíngue. Essa lei estabeleceu, atribuições, requisitos e remuneração, fortalecendo a presença de profissionais especializados na mediação linguística e educacional

em Libras, em consonância com as diretrizes nacionais de acessibilidade e inclusão como o Decreto nº 5.626/2005, a Lei nº 12.319/2010 e Lei nº 13.146/2015 (Brasil, 2005; 2010; 2015).

Contudo, a Lei Municipal nº 005/2018, que dispõe sobre a criação de cargos Públicos para Profissional de Apoio Escolar, introduz alterações significativas na Lei Municipal nº 028/2012, ao redefinir requisitos de formação, ampliar jornadas de trabalho e atualizar vencimentos, conforme apresentado no quadro a seguir. Ressalta-se que Lei Municipal nº 005/2018, não foi incluída na busca por não atender ao critério de seleção estabelecido, uma vez que sua ementa não apresenta nenhum dos descritores adotados para análise. Ainda assim, sua inclusão mostra-se pertinente por complementar e ampliar a compreensão da legislação anterior.

Quadro 3 – Principais alterações instituídas pela Lei Municipal nº 005/2018, para os cargos voltados ao atendimento de pessoas surdas.

Cargo	Lei nº 028/2012	Lei nº 005/2018	Alterações
Professor de Libras	CH 20h; piso docente; preferência por professores surdos; formação em Letras/Libras, Pedagogia ou Letras + especialização/proficiência; atuação em toda a educação básica.	CH 20h; piso docente; sem preferência; formação em Letras–Libras, Letras: Libras e LP L2, ou Pedagogia/Letras + especialização; atuação no EF e EJA.	Atualização de titulação exigida; inclusão da área de LP L2; Revogação da preferência para professores surdos; supressão das aulas para a Educação Infantil.
Tradutor e Intérprete Educacional de Libras	CH 20h; salário mínimo; preferência por ouvintes; formação em Letras Libras ou superior + especialização/proficiência; tradução e interpretação LP ↔ Libras.	CH 30h; salário mínimo + 80% de gratificação; preferência por ouvintes; superior + especialização em Tradução/Interpretação ou Prolibras; mesma função.	Aumento da jornada e remuneração, com a inclusão de gratificação por nível superior; Atualização de titulação exigida; modernização da nomenclatura.
Professor Bilingue	CH 20h; piso docente; preferência por ouvintes; formação em Letras, Pedagogia ou equivalente + especialização; complementação e suplementação curricular em Libras.	CH 20h; piso docente; mesma preferência; formação em Letras–Libras, Letras/Libras e LP L2 ou Pedagogia/Letras + especialização; complementação,	Redefinição da formação exigida; ampliação das atribuições; reforço do perfil bilíngue Libras/Língua Portuguesa.

		suplementação e AEE (L1: Libras; L2: LP).	
--	--	----------------------------------------------	--

Fonte: elaborado pela pesquisadora (2025).

Nesse contexto, destaca-se como um avanço significativo das políticas públicas municipais a criação e atualização de cargos específicos voltados ao atendimento de pessoas surdas, promovendo o acesso à informação, à aprendizagem e à participação plena nos espaços educacionais e sociais, em consonância com as Leis nº 10.436/2002, nº 13.146/2015 e nº 14.191/2021 (Brasil, 2002; 2015; 2021).

Ao instituir e redefinir tais cargos, o município reconhece a importância de profissionais especializados e viabiliza a inserção desses trabalhadores no quadro efetivo da educação básica, por meio de concursos públicos, assegurando continuidade e estabilidade na oferta de serviços voltados à acessibilidade comunicacional e educacional.

Os cargos de professor de Libras e Bilíngue, mostra o esforço de institucionalizar perfis profissionais especializados para atender às demandas linguísticas e pedagógicas da comunidade surda. A partir das modificações pela Lei nº 005/2018, observa-se a exigência de formação superior específica, representando um avanço importante, consolidando a perspectiva bilíngue como base da educação de surdos no âmbito municipal, em consonância com as diretrizes nacionais de formação docente estabelecidas pelo Decreto nº 5.626/2005 (Brasil, 2005).

Além da valorização da formação, as atribuições vinculadas aos professores, evidenciam a amplitude de sua função pedagógica e social. A responsabilidade de ministrar aulas de Libras para surdos e ouvintes em diferentes etapas de ensino, conforme apontam Strobel (2008), Fernandes (2011) e Quadros e Schmiedt (2006), sobre o papel desse profissional como agente de promoção da acessibilidade comunicacional e de difusão da Libras, em conformidade com as determinações do Decreto nº 5.626/2005 e da Lei nº 13.146/2015 (Brasil, 2005; 2015).

Por outro lado, a exclusão da Educação Infantil na versão mais recente da legislação municipal representa um retrocesso, ao suprimir uma fase essencial do desenvolvimento linguístico das crianças surdas. Essa alteração contraria as evidências teóricas apresentadas por Strobel (2008) e Quadros e Schmiedt (2006), que defendem a aquisição precoce da Libras como condição fundamental para o

desenvolvimento cognitivo e identitário do sujeito surdo. Assim, a retirada dessa etapa educacional pode comprometer a efetividade da política municipal, ao adiar o acesso da criança à sua primeira língua e, conseqüentemente, limitar suas possibilidades de interação e aprendizagem.

Outro aspecto relevante refere-se à determinação originalmente prevista na Lei Municipal nº 028/2012, que, em consonância com o Decreto Federal nº 5.626/2005 (Brasil, 2005), estabelecia a preferência para professores surdos em casos de empate em concursos públicos ou processos de contratação. Tal dispositivo representava um avanço importante, pois reconhecia o protagonismo da comunidade surda, valorizava a Libras como primeira língua e promovia a representatividade desses profissionais no ambiente escolar.

Contudo, a revogação do artigo 4º pela Lei nº 005/2018 suprimiu essa garantia, configurando um retrocesso no campo da equidade e da inclusão de profissionais surdos na educação pública municipal. Essa mudança corrobora com as análises de Reis e Lima (2022), ao evidenciarem que a participação ativa da comunidade surda é condição essencial para a formulação e implementação de políticas efetivas.

A redefinição dos cargos trouxe também alterações significativas em suas atribuições legais, refletindo uma dinâmica ambivalente na política municipal: de um lado, valoriza a docência bilíngue, ao prever práticas pedagógicas mais estruturadas e alinhadas às diretrizes nacionais sobre a educação bilíngue de surdos, notadamente o Decreto nº 5.626/2005 e a Lei nº 14.191/2021 (Brasil, 2005; 2021); de outro, mantém a tensão já observada no caso do professor de Libras, ao elevar os critérios formativos sem garantir a representatividade da comunidade surda na composição do corpo docente.

Dessa forma, percebe-se que as mudanças legais, embora configurem avanços institucionais importantes, também revelam contradições que podem limitar a efetividade da política de educação bilíngue, sobretudo no que tange à participação e protagonismo dos professores surdos na construção de práticas educacionais verdadeiramente inclusivas

Na continuidade do processo de reestruturação promovido pela Lei nº 005/2018, as modificações também alcançam o cargo de Tradutor e Intérprete

Educacional de Libras, cuja atuação é fundamental para garantir a mediação comunicacional entre surdos e ouvintes nos diferentes espaços institucionais, assegurando a acessibilidade linguística não apenas em sala de aula, mas também em atividades pedagógicas, reuniões, cursos de formação e eventos acadêmicos, ampliando sua atuação para além do contexto estritamente escolar.

A atualização normativa redefiniu a nomenclatura do cargo para Tradutor e Intérprete de Libras (TILs), ampliou a carga horária de 20 para 30 horas semanais e instituiu gratificação correspondente ao nível superior, conferindo maior valorização e reconhecimento institucional à carreira. Essas mudanças refletem um movimento de fortalecimento das políticas de acessibilidade comunicacional, evidenciando a preocupação com a qualificação técnica e o reconhecimento do papel desse profissional no processo educacional inclusivo.

Apesar disso, mesmo diante dos avanços estruturais, persistem desafios já apontados em legislações anteriores, especialmente quanto ao equilíbrio entre a valorização técnica da função e a efetiva participação da comunidade surda na construção das práticas educacionais. Conforme apontam os estudos de Marques (2022); Lipsky (2019) e Quadros (2006), trata-se, portanto, de um processo em constante construção, que exige articulação entre legislação, gestão pública e participação social para que a acessibilidade se torne um direito plenamente exercido e não apenas um ideal normativo.

Dando seguimento ao processo de reestruturação das ações voltadas à acessibilidade comunicacional no município, a Lei Municipal nº 013/2021 introduz um novo dispositivo ao autorizar a criação da Central de TILs e Guias-Intérpretes para surdos e cegos, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social. Em relação à legislação anterior, que se concentrou na regulamentação de cargos e funções profissionais no âmbito educacional, essa norma amplia o escopo de atuação ao prever a prestação de serviços de interpretação e mediação comunicacional em diferentes repartições públicas municipais.

Além do atendimento presencial mediante agendamento prévio, a lei prevê a utilização de tecnologias de comunicação em tempo real, como a transmissão de imagem por vídeo instantâneo entre intérpretes da Central e cidadãos atendidos nas repartições. Essa previsão representa um avanço importante na modernização

administrativa e aproxima o município das diretrizes nacionais de acessibilidade estabelecidas pela Lei nº 13.146/2015, ao integrar recursos tecnológicos à prestação do serviço público (Brasil, 2015).

Na sequência, a Lei nº 083/2022, de 13 de dezembro de 2022, altera o artigo 6º da Lei nº 013/2021, determinando que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, que antes poderia ocorrer por meio de ações, convênios e parcerias com órgãos e entidades de direito público ou privado. Embora de natureza administrativa, essa modificação tem impacto direto sobre a efetividade da política, pois reforça a dependência da Central de Intérpretes em relação à capacidade financeira e organizacional da pasta responsável.

Nesse sentido, observa-se que, apesar dos avanços normativos e institucionais na reestruturação do cargo de TILs, persistem limitações estruturais e financeiras que dificultam sua plena implementação. Assim, a efetivação das políticas de acessibilidade comunicacional ainda depende de recursos, priorização política e articulação entre as instâncias administrativas.

Diante do exposto, as leis municipais analisadas refletem avanços significativos na criação de cargos especializados e na ampliação das políticas de acessibilidade comunicacional voltadas às pessoas surdas. Ao longo desse percurso, observa-se um processo de institucionalização progressiva das ações de inclusão, que se estende da esfera educacional à assistência social.

Assim, os resultados indicam que, embora os avanços normativos sejam expressivos, a efetividade das políticas depende não apenas da existência de marcos legais, mas também da continuidade dos investimentos públicos, formação de professores, tradutores intérpretes qualificados e da participação ativa da comunidade surda nos processos de formulação, implementação e monitoramento das políticas educacionais e de acessibilidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das leis municipais voltadas à acessibilidade das pessoas surdas mostrou que os dispositivos normativos locais produzem avanços, ajustes e retrocessos. Embora existam iniciativas relevantes, como a criação de cargos

específicos e a Central de Libras, algumas propostas não se tornaram normas efetivas. Os resultados evidenciam o caráter dinâmico e não linear das políticas públicas, em que formulação, implementação e avaliação se sobrepõem, gerando conquistas, mas também revelando fragilidades ainda presentes.

Dessa forma, conclui-se que, apesar de avanços institucionais significativos, os resultados apontam que ainda existem desafios estruturais, sobretudo no que se refere à consolidação da educação. O estudo confirma que o fortalecimento da acessibilidade e da inclusão exige não apenas respaldo legal, mas também mecanismos consistentes de financiamento, gestão administrativa eficiente e, principalmente, a valorização do protagonismo da comunidade surda no processo de construção das políticas públicas.

Apesar de fornecer um panorama detalhado das legislações municipais voltadas à educação e à acessibilidade de pessoas surdas, esta pesquisa apresenta limitações quanto ao foco exclusivamente documental, sem abordar a implementação prática das políticas nas escolas, limitando a percepção sobre os impactos cotidianos das ações implementadas. Para estudos futuros, sugere-se investigar a atuação dos profissionais especializados na rede de ensino, incorporar a perspectiva da comunidade surda, analisar a inclusão da Educação Infantil no processo bilíngue e desenvolver pesquisas comparativas e longitudinais que permitam avaliar o impacto das políticas ao longo do tempo, considerando formação profissional, valorização de professores surdos e resultados educacionais dos estudantes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República.

BRASIL. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996

BRASIL. **Lei nº. 10.098 de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, 2000.

BRASIL. **Interlegis**. Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL. Brasília, DF: Senado Federal, 2001.

BRASIL. **Lei Nº. 10.436 de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS e dá outras providências. Brasília, 2002.

BRASIL. **Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005.** Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Brasília, 2005.

BRASIL. **Lei nº 12.319 de 1º de setembro de 2010.** Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais (Libras). Brasília, 2010.

BRASIL. **Lei n. 13.146 de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015.

BRASIL. **Lei Nº 14.191 de 3 de agosto de 2021.** Dispõe sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Brasília, 2021.

DURAND, Thiago Godinho; LIRA, Mirtes Ribeiro de. Desafios na implementação da educação bilíngue para surdos sob o decreto 14.191/2021. In: Congresso Internacional De Educação Inclusiva – Cintedi, 5, 2024, João Pessoa. **Anais [...].** João Pessoa: Editora Realize, 2024. Disponível em: https://editorarealize.com.br/editora/anais/cintedi/2024/TRABALHO_COMPLETO_EV196_MD4_ID3639_TB884_01062024165437.pdf. Acesso em: 29 set. 2025.

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. Ideias, conhecimento e políticas públicas: um inventário sucinto das principais vertentes analíticas recentes. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 21–29, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/KwfGqdCrtDXgxRjDGgZPYjc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 de set. 2025.

FERNANDES, Eulália. **Educação bilíngue para surdos: identidades, diferenças e políticas públicas.** São Paulo: Parábola, 2011.

FERNANDES, Sueli; MOREIRA, Laura Ceretto. Políticas de educação bilíngue para surdos: o contexto brasileiro. **Educar em Revista** (UFPR), Edição Especial n. 2/2014, p. 51-69, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/zJRcjrZgSfFnKpbqTDh7ykK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 de set. 2025.

FREY, Klaus. **Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil.** Planejamento e Políticas Públicas, Brasília, 2000.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMIDES, Paula Aparecida Diniz. *et al.* Surdez, educação de surdos e bilinguismo: avanços e contradições na implantação da Lei nº 14.191/2021. **Revista Sinalizar**, Goiânia, v. 7, n. 2, p. 1-18, 2022. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revsinal/article/view/72116>. Acesso em: 29 set. 2025.

GUIMARÃES JÚNIOR, José Carlos. *et al.* Educação bilíngue para surdos no Brasil no contexto da educação básica: estudo bibliométrico baseado nas pesquisas stricto sensu (2017 – 2021). **Research, Society and Development**, Itajubá, v. 11, n. 10, e26720, 2022. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/26720>. Acesso em: 29 set. 2025.

LACERDA, Cristina Broglia Feitosa de; ALBRES, Neiva de Aquino; DRAGO, Silvana Lucena dos Santos. Política para uma educação bilíngue e inclusiva a alunos surdos no município de São Paulo. **Educação e Pesquisa**, v. 39, n 1, p. 65 – 80, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/KscbxcTPXKV5wksBdKcnxjm/?lang=pt>. Acesso em: 22 out. 2025.

LIPSKY, Michael. **Burocracia de nível de rua: dilemas do indivíduo nos serviços públicos**. Tradutor, Arthur Eduardo Moura d Cunha. Brasília: Enap, 2019

MARQUES, Jacqueline. A análise do ciclo das políticas: uma ferramenta para Assistentes Sociais. **Revista Temas Sociais**, n. 2, p. 31-53, 28 abr. 2022. Disponível em: <https://revistas.ulusofona.pt/index.php/temassociais/article/view/8233>. Acesso em: 25 set. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (Org.). **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**. 21 ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

QUADROS, Ronice Müller de; SCHMIEDT, Magali L. P. **Idéias para ensinar português para alunos surdos**. Brasília: MEC, SEESP, 2006.

QUADROS, Ronice Müller de. Políticas linguísticas e educação de surdos em Santa Catarina: espaço de negociações. **Cadernos Cedes**, v. 26, n. 69, p. 141-161, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/T55NhKLDWBBWnZvNCTJ5Qqk/?lang=pt>. Acesso em: 22 out. 2025.

REIS, Flaviane; LIMA, Marisa Dias. Educação bilíngue de surdos na LDB: uma nova conquista do movimento surdo. **ETD Educação Temática Digital**. 2022, v. 24, n.4, pp.761-780. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S1676-25922022000400761&script=sci_abstract. Acesso em: 23 de set. 2025

RUA, Maria das Graças. **Políticas públicas**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; Brasília: CAPES/UAB, 2009.

STROBEL, Karin Lilian. Surdos: **vestígios culturais não registrados na história.**, 2008. 176 f. Tese (Doutorado em educação) -Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/91978/261339.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 29 set. 2025.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos.** Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem. Jomtien, 1990.

UNESCO. **Declaração de Salamanca:** Sobre princípios política e práticas na area das Necessidades Educativas Especiais, Brasília: Corde, 1994.

Recebido em: 10 novembro de 2025.
Aprovado em: 23 de dezembro de 2025
Publicado em: 30 de dezembro de 2025

